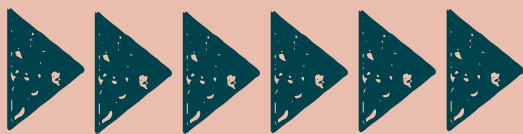


SÉRIE

ECO-GENOCÍDIO NO CERRADO



8. TERRITÓRIOS TRADICIONAIS DE FUNDOS E FECHOS DE PASTO DO OESTE DA BAHIA



SEM CERRADO
ÁGUA
VIDA

CAMPANHA NACIONAL EM DEFESA DO CERRADO

Série ECO-GENOCÍDIO NO CERRADO

FICHA TÉCNICA

COORDENAÇÃO

Joice Bonfim (*Campanha Cerrado*)
Mariana Pontes (*Campanha Cerrado*)

TEXTOS E CONTRIBUIÇÕES GERAIS

PARTE 1: Diana Aguiar (*IHAC/UFBA*), Joice Bonfim (*Campanha Cerrado*) e Larissa Packer (*GRAIN*).

PARTE 2: Aliene Barbosa (*Coletivo de Fechos do Oeste da Bahia*), Diana Aguiar (*IHAC/UFBA*), Élia Sodr  do Nascimento (*Coletivo de Fechos do Oeste da Bahia*), Fernando G. V. Prioste (*Renap*), Jamilton Magalhães (*Coletivo de Fechos do Oeste da Bahia*), Joice Bonfim (*Campanha Cerrado*), Jucelino (*Coletivo de Fechos do Oeste da Bahia*), Juliana Funari (*RAMA*), Iremar Barbosa (*Coletivo de Fechos do Oeste da Bahia*), Larissa Packer (*GRAIN*), Maiana Maia (*Fase*), Marcos Rog rio Beltr o (*Coletivo de Fechos do Oeste da Bahia*), Mariana Pontes (*Campanha Cerrado*), Mauricio Correia Silva (*AATR*), Samuel Britto (*CPT*), Val ria Pereira Santos (*CPT*).

PARTES 3 E 4: Campanha em Defesa do Cerrado.

REVISÃO

Sheila Jacob (*N cleo Piratininga de Comunica o*)

APOIO EDITORIAL

Felipe Duran (*Campanha Cerrado*)

DESIGN, DIAGRAMAÇÃO E ILUSTRAÇÕES

Let cia Luppi (*Est dio Massa*), Mauro Maroto (*Est dio Massa*)

AGRADECIMENTO

Representantes dos Territ rios de Fundos e Fechos de Pasto do Oeste da Bahia debateram e elaboraram coletivamente as reflex es aqui apresentadas. Mulheres, homens, jovens, anci os e anci as que hoje est o na trincheira das lutas e resist ncias em defesa das vidas e dos territ rios do Cerrado, fazendo acontecer, na pr tica cotidiana, a **“Justiça que brota da Terra”**. A todas essas imprescind veis pessoas: nossos mais sinceros agradecimentos.

Realiza o



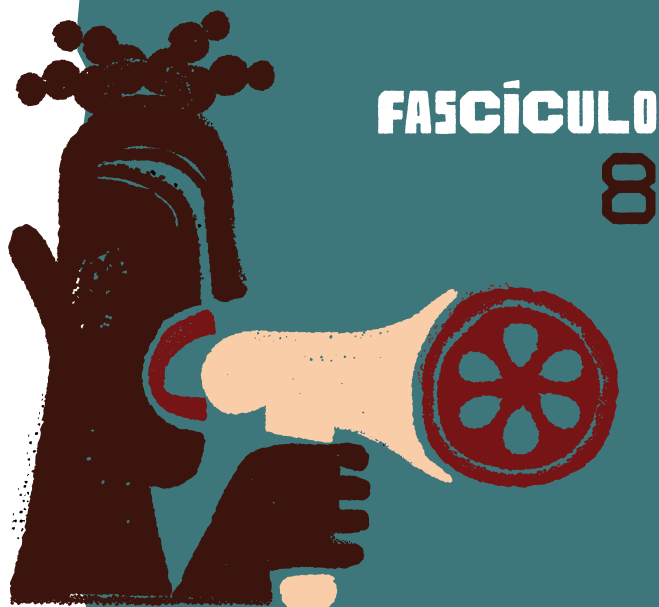
Apoio



IBIRAPITANGA

APRESENTAÇÃO

Ao longo da Sessão Cerrado do Tribunal Permanente dos Povos, a partir da **metodologia do diálogo de saberes** entre povos do Cerrado, organizações de assessoria e grupos de pesquisa, a Campanha sistematizou evidências para formular a acusação apresentada ao júri em cada um dos casos do Tribunal. Esse material acumulado coletivamente ganha agora edição revista, ampliada e atualizada na **Série Eco-Genocídio no Cerrado**. Este **Fascículo do caso Fundos e Fechos de Pasto do Oeste da Bahia** integra a primeira publicação da série.



FASCÍCULO 8



Os Territórios Tradicionais de Fundos e Fechos de pasto do Oeste da Bahia x Empresas nacionais e estrangeiras produtoras e comercializadoras de grãos e outras especializadas em compra e venda de terras (BA)

1. A SESSÃO ESPECIAL EM DEFESA DOS TERRITÓRIOS DO CERRADO DO TRIBUNAL PERMANENTE DOS POVOS

A Campanha Nacional em Defesa do Cerrado é uma articulação composta por 56 membros, entre movimentos indígenas, quilombolas e de comunidades tradicionais do Cerrado e movimentos da Via Campesina, organizações e pastorais sociais de assessoria e redes e grupos de pesquisa com longa atuação nos mais diversos territórios do Cerrado.

Por meio do lema **“É tempo de fazer acontecer a justiça que brota da terra!”**, a Campanha peticionou ao Tribunal Permanente dos Povos (TPP) a realização de uma Sessão Especial para julgar o crime de Ecocídio contra o Cerrado e de Genocídio dos seus Povos. O TPP é uma instância de tribunal de opinião. Foi criado em 1976 em Bolonha, Itália, e procura reconhecer, visibilizar e ampliar as vozes dos povos vítimas de violações de direitos. O Tribunal existe para suprir a ausência de uma jurisdição internacional competente que se pronuncie sobre os casos de violações contra os povos. Em 2019, a petição da Campanha foi entregue, sendo a peça de acusação formalmente aceita em setembro de 2021 por todos os membros do júri.

A Campanha denunciou ao TPP o processo em curso de Ecocídio contra o Cerrado, que entendemos como os históricos e graves danos e a vasta destruição que resultaram da intensa expansão da fronteira agrícola sobre essa imensa região ecológica (cerca de 1/3 do território nacional) ao longo do último meio século. Essa ocupação predatória foi desenhada e dirigida pelo Estado brasileiro, em articulação com Estados estrangeiros e agentes privados nacionais e estrangeiros, os quais compartilham a responsabilidade nessa acusação.

Além disso, denunciaremos que, se nada for feito para frear a devastação do Cerrado, estaremos diante da ameaça de aprofundamento irreversível do Ecocídio em curso, com a per-

da (extinção) do Cerrado nos próximos anos. Para além de afetar o mínimo ecológico das presentes e futuras gerações de habitantes do Cerrado como um todo, o Ecocídio representa uma ameaça à dimensão concreta da dignidade humana dos povos e comunidades tradicionais que com o Cerrado sobrevivem, atingindo a própria condição de reprodução social e permanência dos povos do Cerrado como povos culturalmente diferenciados. Nesse sentido, o processo de Ecocídio do Cerrado está intrinsecamente associado a um processo de Genocídio dos Povos do Cerrado, chegando, em algumas situações, ao extermínio físico.

Falamos em Genocídio porque propomos recuperar o seu sentido original, ao considerar que a vida social de um povo, a cultura, deveria ser uma das dimensões fundamentais das ações sistemáticas para a destruição de um grupo que constituem esse crime. Assim, partimos do entendimento de que devem ser considerados genocidas quaisquer atos discriminatórios que tenham a intenção - ou assumam os riscos - de destruir, total ou parcialmente, a identidade cultural e simbólica que caracteriza e constitui um gênero da humanidade.

Enfatizamos também a dupla importância de proteger os Povos do Cerrado da ameaça de Genocídio: para o seu próprio bem e para proteger a diversidade cultural e biológica (que eles manejam por meio de seus conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade), o que constitui um bem comum para toda a humanidade e para o equilíbrio ecológico do planeta.

Entendemos também que a ocorrência do crime de Ecocídio a partir do caso do Cerrado é expressão da colonialidade e do racismo estrutural – especialmente do racismo institucional, fundiário e ambiental.

REIVINDICAMOS A NECESSIDADE DE:

- Deter o Ecocídio em curso contra o Cerrado antes que este seja extinto;
- Contar a verdade sobre a relevância e diversidade ecológica e cultural do Cerrado e seus povos;
- Resgatar a memória, muitas vezes por meio de acontecimentos transmitidos pelos mais velhos das comunidades, sobre tantas violências, expulsões e cercamentos das áreas de uso comum;
- Parar a impunidade da qual os grileiros e empresas têm desfrutado nas violações aos direitos dos povos, mas também no continuado assédio, manipulação, humilhação e divisão das comunidades utilizados em suas estratégias para construir hegemonia social;
- Obter justiça e reparação no marco dos conflitos que ainda enfrentam e no direito à posse de seus territórios, de maneira a garantir sua reprodução social e que a sociobiodiversidade do Cerrado possa persistir como um legado vivo para as próximas gerações.



O processo de Ecocídio do Cerrado só tem sido possível em razão da negação do outro. Tal negação guia o projeto colonial histórico e persistente, os sucessivos modos de desenvolvimento hegemônico e as formas de operar das relações de poder. Destacamos o papel do sistema de justiça do Brasil, que continua a identificar o sujeito de direito como homem, branco, proprietário; e, de forma correlata, os poderes executivo e legislativo que, consistentemente e em governos de diversos espectros políticos, têm associado a monoculturação ou homogeneização da vida à ideia de “desenvolvimento”. Nesse esquema, os povos do Cerrado – caracterizados por sua diversidade racial e socio-cultural, por seus conhecimentos (saber-fazer) tradicionais associados à biodiversidade e por seus modos de vida entrelaçados com o Cerrado – tornam-se não-sujeitos, invisibilizados, tratados como objetos apropriáveis ou obstáculos ao “desenvolvimento”.

Uma importante dimensão que foi também trabalhada no Tribunal foi a das mulheres do Cerrado, que explicitaram, por meio de uma carta pública¹, as principais armas utilizadas no processo de ecocídio contra o Cerrado, e como estas armas afetam, desproporcionalmente, seus corpos e cotidianos. As mulheres denunciam como seus corpos são territórios onde se materializa o eco-genocídio, sobretudo em razão dos papéis sociais de cuidado e reprodução social das famílias e comunidades atribuídos a elas.

Finalmente, ainda que não esteja positivado o crime de Ecocídio-Genocídio tal como desenvolvemos aqui, os direitos que por sua violação sistemática (no tempo e no espaço) geram esse crime estão reconhecidos e protegidos por diversos instrumentos legais nacionais e internacionais:



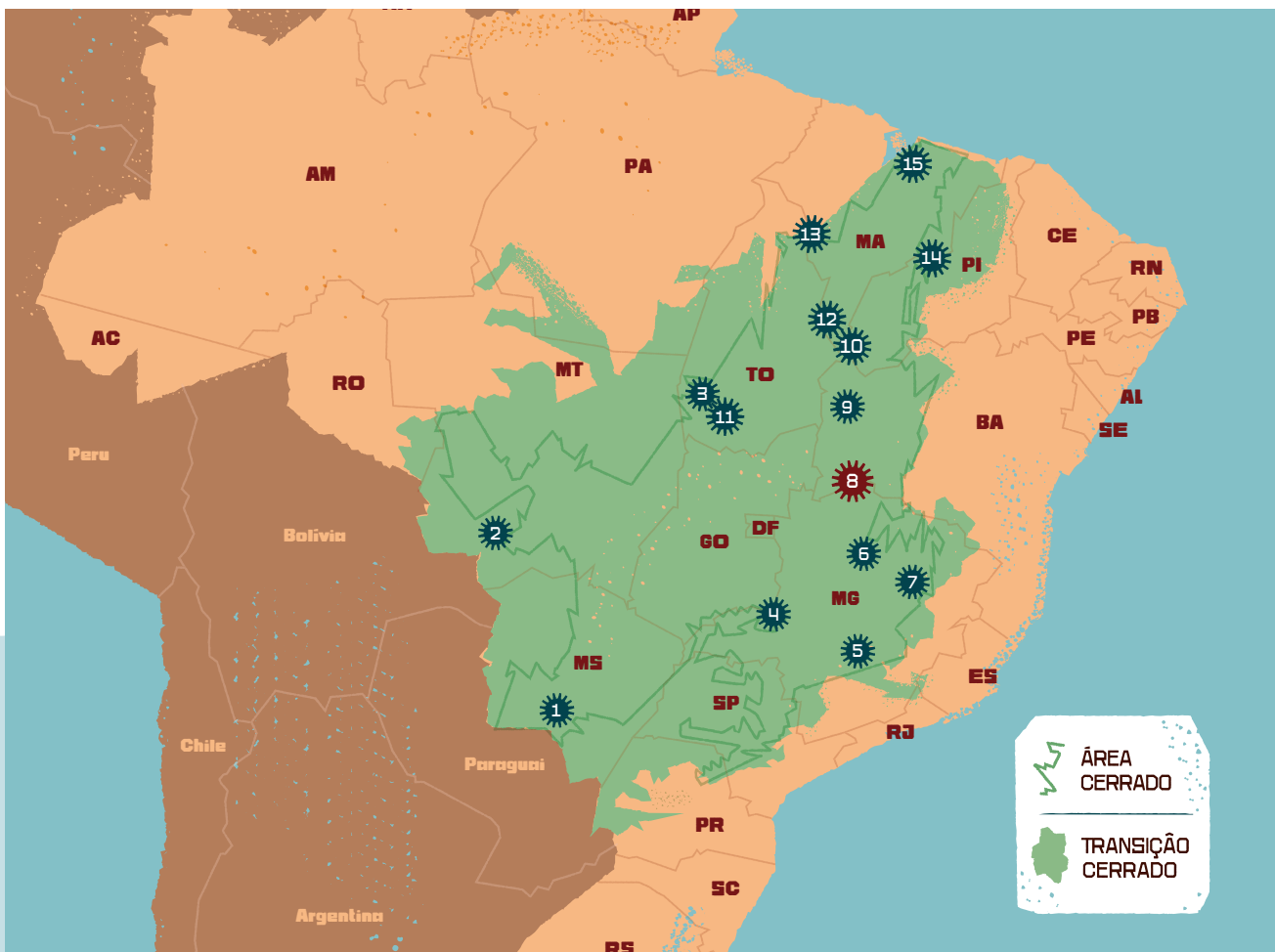
1. <https://www.campanhacerrado.org.br/noticias/346-carta-das-mulheres-do-cerrado-mulheres-do-cerrado-clamam-pelo-direito-a-vida-com-dignidade>

o direito dos povos indígenas e comunidades quilombolas e tradicionais à autodeterminação e o direito desses povos e comunidades à posse e propriedade da terra/território.

A partir dessa leitura, as organizações e movimentos da sociedade civil que compõem a Campanha em Defesa do Cerrado entendem que a atuação do Tribunal Permanente dos Povos se

constitui em uma ferramenta de acesso à justiça dos e para os povos do Cerrado, especialmente afetados pelo Ecocídio-Genocídio. Identificar e determinar as distintas responsabilidades dos agentes das violações denunciadas na Sessão Cerrado é fundamental para preencher as lacunas institucionais nacionais e internacionais e conferir as medidas de justiça e reparação devidas.

1.1 CASOS REPRESENTATIVOS DO PROCESSO DE ECOCÍDIO-GENOCÍDIO NO CERRADO



- 1.** Povos Indígenas Guarani e Kaiowá e Kinikinau x Estado do MS, fazendeiros e grileiros do agronegócio exportador
- 2.** Camponeses do Assentamento de Reforma Agrária Roseli Nunes x Projeto minerário de fosfato e ferro
- 3.** Território Tradicional Retireiro Mato Verdinho x Avanços de projetos de monocultivo
- 4.** Comunidade camponesa de Macaúba x Empreendimentos minerais de nióbio e fosfato da Mosaic Fertilizantes e China Molybdenum Company - CMOC
- 5.** Comunidade Cachoeira do Choro x Vale S.A.



- 6. Veredeiros do Norte de Minas Gerais x** Empresas do complexo siderúrgico/florestal
- 7. Comunidades Geraizeiras do Vale das Cancelas x** Empresas grileiras monocultoras de eucalipto e projeto de mineração de ferro da Sul Americana de Metais S.A. - SAM
- 8. Territórios Tradicionais de Fundos e Fechos de Pasto do Oeste da Bahia x** Empresas nacionais e estrangeiras produtoras e comercializadoras de grãos e outras especializadas em compra e venda de terras
- 9. Comunidades Tradicionais Geraizeiras do Vale do Rio Preto x** Condomínio Cachoeira Estrondo
- 10. Ribeirinhos do Chupé e Indígenas Akroá Gamella do Vão do Vico x** Monocultivos de soja de grileiros (Dama Agronegócio, JAP Grupo Pompeu de Matos e Land Co) e fundos de pensão Harvard, TIAA e Valiance Capital
- 11. Povos Indígenas Krahô-Takaywrá e Krahô Kanela x** Projeto Rio Formoso de monocultivos irrigados
- 12. Território Tradicional da Serra do Centro x** Projeto Agrícola Campos Lindos e Cargill
- 13. Quebradeiras de Coco-Babaçu e agricultores familiares do Acampamento Viva Deus x** Suzano Papel e Celulose
- 14. Comunidades Quilombolas de Cocalinho e Guerreiro x** Suzano Papel e Celulose e fazendas de soja
- 15. Território tradicional do Cajueiro x** Projeto logístico portuário do Matopiba



A acusação protagonizada pela Campanha foi enunciada a partir do conjunto do Cerrado e foi detalhada ao longo do processo das Audiências Temáticas e da Audiência Final da Sessão em Defesa dos Territórios do Cerrado do Tribunal Permanente dos Povos com base em 15 casos representativos de territórios em conflito em 08 Estados do Cerrado. Esses casos foram selecionados a partir de um amplo processo, envolvendo lideranças comunitárias, movimentos sociais e organizações de assessoria popular.

Ainda que o Cerrado em seu conjunto tenha sido uma fronteira permanente de imposição dos marcos da modernidade (e de consequente “apagamento/encobrimento do outro”), em especial no último meio século, a expansão da fronteira agrícola e mineral sobre o Cerrado tem, em diferentes regiões da fronteira, variados tempos e histórias territoriais de conflito. Há, nesse sentido, histórias territoriais tão diversas quanto os povos e paisagens do Cerrado.

Mas essa diversidade não anula sua comunalidade: esses povos culturalmente diferenciados da sociedade hegemônica, com seus modos de viver, fazer e criar forjados na convivência com o Cerrado, construíram territorialidades em diálogo com o manejo das paisagens e da biodiversidade, e viram seus direitos à autodeterminação e à posse e propriedade comunal de suas terras/territórios serem ameaçados ou atacados. É uma história comum de luta pela terra-território, de resistir para existir, diante do avanço da devastação do Cerrado.

Durante a Sessão Cerrado, não se tratou de buscar o Ecocídio em casos específicos – embora estes sejam sua expressão mais concreta –, mas de compreender, a partir dos casos representativos que foram apresentados ao longo das audiências e das análises, a sistematicidade geográfica (em todo o Cerrado) e temporal (no último meio século) do crime de Ecocídio do Cerrado e do Genocídio dos seus Povos.

2. OS TERRITÓRIOS TRADICIONAIS DE FUNDOS E FECHOS DE PASTO DO OESTE DA BAHIA X EMPRESAS NACIONAIS E ESTRANGEIRAS PRODUTORAS E COMERCIALIZADORAS DE GRÃOS E OUTRAS ESPECIALIZADAS EM COMPRA E VENDA DE TERRAS (BA)



Crédito: Aliene Barbosa e Silva

2.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO CASO

No Cerrado do Extremo Oeste da Bahia, região de extensos chapadões e abundância de águas, convivem há muitas gerações **comunidades tradicionais de fecho de pasto e ribeirinhas**. São guardiãs do uso comum de terras sem cercas, das águas do rio Corrente e seus afluentes, bases de suas economias e modos de vida. São ainda verdadeiras conhecedoras do pequi, da mangaba, do puçá, da cagaita e de uma enorme biodiversidade de manejo tradicional existente nos vales e chapadas da região além do rio São Francisco. Resguardando suas especificidades, possuem em comum lutas indissociáveis pela terra-território e pela água, bem como acurada relação com as dinâmicas ecológicas da região. Denunciam a expropriação de seus territórios e das águas através de processos de grilagens de terras e da conseguinte dominação e uso predatório das águas pelos empreendimentos do agrohidronegó-

cio ilegalmente instalados nas terras tradicionalmente ocupadas, cujo roubo foi intensificado com o lançamento do Plano de Desenvolvimento Agropecuário do MATOPIBA².

As comunidades tradicionais do Oeste da Bahia estão integradas ao denominado Espigão Mestre, grande divisor de águas onde nascem rios e riachos que alimentam as bacias hidrográficas do rio São Francisco, do Tocantins e do Parnaíba. Suas chapadas são, ainda, fundamentais áreas de recarga das águas subterrâneas do aquífero Urucuia, sendo conhecidas como “caixas d’água” do Brasil. A região é de fundamental importância ecológica nas inter-relações Cerrado-Caatinga, sendo produtora de águas para o Semiárido brasileiro. É tecida ali uma capilarizada e ampla teia de águas, composta pelas principais bacias que alimentam o rio São Francisco na Bahia, responsáveis por até 90% de suas águas nos períodos secos. Destaca-se a importância para as comunidades tradicionais do rio Corrente e seu afluente Arrojado, além de suas inúmeras nascentes, subafluentes e afluentes; das chapadas e vales; das matas; veredas e campos gerais.

Nas **comunidades tradicionais de fecho de pasto** localizadas nos municípios de Correntina, Coribe, Jaborandi, Santa Maria da Vitória e Cocos, o pastoreio é a principal atividade econômica há incontáveis gerações. Fazem uso das terras situadas atrás das roças familiares, ou nos gerais mais distantes, e são chamadas fechos ou fundos de pasto, utilizadas de forma compartilhada e com uma forte relação de compadrio e parentesco. No caso dos fechos de pasto, são criados principalmente bovinos; nos fundos de pasto existentes nas regiões de caatinga ou de transição, é mais comum a criação de cabras e bodes, mais adaptados às dinâmicas das estiagens e que se alimentam da própria vegetação nativa. Para Élia Sodrê do Nascimento, do Coletivo de Fecho de Pasto do Oeste da Bahia, o Cerrado Baiano, além de ser fundamental para a criação de animais e garantia de sobrevivência dos fechos de pasto, é também território das mulheres:



“E aí então, nós mulheres, a gente tem esse empenho de desenvolver os nossos trabalhos de artesanato na área do extrativismo. (...) Então, o Cerrado para nós não é somente a questão de água e da solta do Gado, mas ele é a questão de sobrevivência mesmo, considerando a questão da Medicina e dos trabalhos de artesanato. Porque as mulheres ajudam nesse modelo econômico de gerar renda também para as nossas famílias.”

As comunidades de fecho de pasto e ribeirinhas são históricas defensoras dos rios, veredas, riachos e nascentes e constituíram seus modos de vida conformando territórios a partir do uso consciente dos recursos disponíveis, respeitando os ciclos da natureza e de reprodução da vida (terra-água-fauna-flora). Para Jamilton Magalhães, também do Coletivo de Fecho de Pasto do Oeste da Bahia, os territórios de fecho de pasto são também espaços de proteção do Cerrado:



2. Região que envolve o Cerrado dos estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia e que é considerada pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) como “a grande fronteira agrícola da atualidade”.



“Esse povo trabalha, trabalhou, está trabalhando, está lutando para a permanência desse modo de vida. São as únicas áreas que estão preservadas, o Cerrado está em pé, e que tem ainda nascentes dentro dessas áreas e que estão alimentando os rios, os pequenos rios, os pequenos e médios rios, que dão suporte à Bacia do rio São Francisco”.

Entretanto, a partir da década de 1970, com a chegada de sulistas e estrangeiros, os conflitos na região se intensificaram, havendo crescente invasão do agrohidronegócio sobre as terras tradicionalmente ocupadas, com o apoio do poder público que se apoiava na justificativa ideológica de fomentar o “progresso” na região. O primeiro impulso desse processo de “ocupação” se deu pela busca de novas áreas para monoculturas de eucalipto e pinus e em seguida para a plantação de soja, milho e algodão. Instalam-se, então, a dominação e a degradação da natureza, bem comum do povo, no Oeste da Bahia.

As comunidades denunciam há décadas **a expropriação das terras e das águas pelo agrohidronegócio**. Os empreendimentos do agronegócio, que gradualmente ampliam suas áreas irrigadas com intenso consumo de água, se estruturaram sobre processos de **grilagem ou roubo de milhares de hectares de terras** formalmente devolutas, mas que devem ser discriminadas e destinadas às comunidades que há muitas gerações estão em sua posse tradicional. É o que relata Élia:



“Dos anos 70 para cá nós vivemos esse conflito de terra, de água, e que são os conflitos que estão diretamente nas terras públicas do Estado. E as terras públicas são ocupadas aqui na nossa região pelos povos. São comunidades tradicionais, onde a gente tem um estilo de vida dentro dessas áreas, dentro dessas comunidades.”

Além disso, o uso da pistolagem, da corrupção judicial e o apoio oficial com recursos públicos de fomento para implementação de megaestruturas de irrigação voltadas a empreendimentos privados são elementos fundantes do modo de apropriação ilegal de terras e águas na região, que ainda estão em plena operação.

2.2 EXPROPRIAÇÃO DE TERRAS E TERRITÓRIOS, PISTOLAGEM E VIOLÊNCIA

As comunidades tradicionais de fecho de pasto e ribeirinhas denunciam o mega esquema de grilagem iniciado em 1982. Nesse período, advogados no município Santa Maria da Vitória, Paulo e Maria do Socorro Sobral, operaram no Cartório de Registro de Imóveis da comarca o registro ilegal de um imóvel, que foi o ponto de partida para a grilagem de



Crédito: Aliene Barbosa e Silva

mais de 1 milhão de hectares de terras decorrentes de uma mesma matrícula, de número 2280. Os grileiros conseguiram transformar pequenas posses, sem georreferenciamento, medidas em réis e posteriormente em cruzeiros, em registro de propriedade, e manter uma aparente legalidade desses latifúndios na Justiça e nos cartórios, por meio de retificações de área absolutamente ilegais. Para Marcos Rogério Beltrão, do Coletivo de Fecho e da Associação Ambientalista Corrente Verde, de Correntina (BA), a matrícula 2280 é, ao mesmo tempo, símbolo da incompetência do Estado e evidência de uma grande parceria entre o Estado e o agronegócio.



“Ela surgiu de uma matrícula ou escritura de 30 réis de terra. No passado não se media as terras, quando você ia vender ou fazer um documento, se colocava na escritura o valor que se calculava que tinha aquela área. Então, uma matrícula de 30 réis de terra. A partir daí os grileiros se apropriaram dessa matrícula antiga, e passaram a pedir retificação de área. (...) E aí se pegou esses 30 réis de terra que ninguém sabe quantos hectares realmente eram, e foi fazendo retificação de área, uma atrás da outra, que chegou a 1 milhão e 200 mil hectares. (...) Essa matrícula, ela atualmente já foi trancada uma vez por dois juízes, e curiosamente esses dois juízes que trancaram a matrícula 2280 foram aposentados pelo Tribunal de Justiça da Bahia.”

A partir de 2011, por meio de ações discriminatórias administrativas rurais, resultado de pressões das comunidades e movimentos sociais, o órgão de terras da Bahia constatou que os imóveis registrados com base na matrícula 2280 extrapolam os limites de Correntina e espalham-se pelos municípios de Santa Maria da Vitória, Coribe e Jaborandi, envolvendo dezenas de fazendas já consolidadas, hoje sob o controle de médios e grandes grupos econômicos do agronegócio. As terras indicadas nesta grilagem são justamente as terras pertencentes às comunidades de fechos de pasto, muitas das quais foram desestruturadas neste processo, perdendo acesso a grande parte dos gerais, os quais hoje estão tomados pelas empresas do agrohidronegócio, e sendo obrigadas a cercarem (fecharem) o que sobrou dos territórios, para defendê-los, constituindo os fechos de pasto.

Nesse sentido, as comunidades tradicionais de fecho de pasto e ribeirinhas identificam como **violadoras do seu direito à terra-território e à água** os seguintes grupos e empresas do agrohidronegócio de âmbito nacional e internacional: Hefesse Agro-Florestal Ltda., Fazenda Monte Azul, de proprietários argentinos; Fazenda Santa Tereza; Fazenda Xingu e Xanxerê, da empresa Agrícola Xingu S.A., parte do grupo multinacional japonês Mitsui & Co.; CFM Empresa Guiraponga Agropecuária Ltda, administrada por Robert Gray, representante da empresa inglesa de investimentos The Lancashire General Investment Company Limited; Fazenda Planta 7; Fazenda Universo Verde, controlada pelo grupo chinês Chongqing GrainGroup; Fazenda Papaiz/Brasil Verde; Agropecuária Sementes Talismã Ltda.; Tamarana; Barra Velha; Prestec; Bandeirante; Cachoeirinha; Maketi; Santa Maria; e Grupo empresarial japonês Igarashi. Fazem parte da rede de violadores de direitos, ainda, a Associação de Agricultores e Irrigantes da Bahia (AIBA); Associação Baiana dos Produtores de Algodão (ABAPA); e Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA). São empresas que adquiriram supostos imóveis resultantes da mega grilagem da matrícula 2280, mas há centenas de outros empreendimentos e empresas que impactam os territórios tradicionais.

A matrícula 2280 é apenas um exemplo emblemático da grilagem de terras no Oeste da Bahia, mas na verdade, como aponta o advogado da Associação de Advogados/as de Trabalhadores/as Rurais no Estado da Bahia (AATR-BA), Maurício Correia, as primeiras movimentações da grilagem de terra na região remontam ao golpe militar de 1964:



“Então, já em 1964, um grupo inclusive de norte-americanos aliados com políticos de Goiás e com grupos aqui também da Bahia, forjaram inventários, inclusive certidões de óbito, inventaram mortos, inventaram pessoas para grilar 6 milhões de hectares de terra. 6 milhões de hectares. Parte dessa grilagem foi, por exemplo, uma irmã dessa 2280 que abrange um milhão e 200 mil. Então, para a gente ter ideia de que foram processos muito grosseiros, e que uma investigação não muito complexa conseguiria chegar já nos anos 80 muito rapidamente a esses movimentos.”

Além da expropriação de terras e territórios, denunciavam-se casos de trabalho análogo à escravidão dentro de fazendas; cooptação de lideranças e constante assédio a trabalhadores; e criminalização de lideranças, intensificada após o ato de repercussão nacional em defesa das águas do Cerrado realizado por mil camponesas e camponeses da região na Fazenda Igarashi, havendo prisões e processos criminais contra lideranças por “invasão de terras”. São realizadas, ainda, diversas violências físicas, psicológicas e patrimoniais, como a destruição de roças e benfeitorias. Há forte especulação de terras e o tráfico de influência pelas empresas junto ao poder público e instituições estatais.

As comunidades tradicionais acusam as empresas e articulações do agronegócio de violarem **o direito à vida, por meio da pistolagem e constituição de milícias**. Assassina-tos de lideranças, como o líder camponês Zeca de Rosa nos anos 1980, foram constantes onde havia mais resistência das comunidades. Nos últimos anos, tem-se o uso de empresas de segurança privada, muitas vezes integradas por agentes policiais, que ameaçam e aterrorizam as comunidades.

Registra-se que, no caso das comunidades de fecho de pasto, a AIBA possui um convênio com a Polícia Militar da Bahia³ para a proteção das fazendas, no qual policiais recebem diárias e hospedagem, e as viaturas são abastecidas com recursos das empresas. As famílias geraizeiras, por sua vez, relatam que vivem sérias restrições ao direito de ir e vir, sendo impedidas de circularem livremente entre as comunidades e de acessarem os campos gerais, tradicionalmente utilizados para criação animal. Há constante vigilância, controle e bloqueio no acesso a estradas e caminhos usados pelos fecheiros.

2.3 A DEVASTAÇÃO AMBIENTAL E DAS ÁGUAS COMO FATOR DE DESESTRUTURAÇÃO DO TERRITÓRIO E AFRONTA À AUTODETERMINAÇÃO E SOBERANIA

Em toda a região, o **direito à água das comunidades tradicionais** é fortemente violado pelo uso predatório desse bem comum por empresas do agronegócio, inviabilizando os múltiplos usos das águas, degradando a qualidade e reduzindo a sua quantidade nas principais fontes de uso tradicional dos povos do Oeste da Bahia, configurando um cenário de escassez socialmente construída. Desde 2000, há instalação progressiva de pivôs centrais, poços tubulares profundos que alcançam o aquífero, e, mais recentemente, de piscinões capazes de armazenar centenas de milhões de litros de água. Apenas a fazenda do grupo Igarashi possui outorga para a retirada de mais de 106 milhões de litros diários do rio Arrojado, o que provocou um dos maiores conflitos em torno da água da região⁴. Outro exemplo emblemático é o da empresa Sudotex, autorizada a extrair diretamente do aquífero Urucuia,

◇◇◇

3. Associação dos Agricultores e Irrigantes da Bahia (AIBA). Deflagrada operação safra no oeste da Bahia. Disponível em <https://aiba.org.br/deflagrada-operacao-safra-no-oeste-da-bahia>. Acesso em 10 de novembro de 2022.

4. Tatemoto, Rafael. Ribeirinhos denunciam exploração predatória de água por transnacionais de Correntina. Brasil de Fato, 2017. Disponível em <https://www.brasildefato.com.br/2017/11/17/ribeirinhos-denunciam-exploracao-predatoria-de-agua-por-transnacionais-em-correntina>. Acesso em 10 de novembro de 2022

por meio de 17 poços de alta profundidade, 21 milhões de litros de água por dia, armazenar em 03 (três) piscinões com uma capacidade média 194 milhões de litros de água cada, para alimentar 28 pivôs centrais, conforme Relatório da Fiscalização Preventiva Integrada produzido pelo Ministério Público do Estado da Bahia. Estes são exemplos de captações de água autorizadas pelo órgão ambiental da Bahia (INEMA), mas outra realidade muito presente é a da captação ilegal das águas. A própria Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Correntina, em fiscalização realizada no ano de 2018, identificou 114 poços de alta vazão em funcionamento no município, de 82 usuários diferentes⁵.

A Agência Nacional de Águas (ANA), em 2017, identificou no Aquífero Urucuia 1.423 poços tubulares de captação de águas⁶, sendo que grande parte dessas captações está localizada nos chapadões, ou seja, nas áreas de recarga hídrica, e alimentam um sistema de irrigação intensiva por meio dos pivôs centrais. As comunidades de fecho de pasto costumam afirmar que o “agronegócio mata os rios antes mesmo deles nascerem”. Há destruição da Bacia do rio Corrente; há sinais de morte do rio Arrojado; riachos perenes se tornaram temporários; nascentes e veredas estão secando; há poluição, envenenamento por agrotóxicos e assoreamento dos rios. Em levantamento preliminar realizado por Tássio Barreto Cunha⁷, em 2017, foram identificados 29 corpos d’águas que morreram no Oeste da Bahia, sendo que 17 deles estavam em Correntina⁸. Mais recentemente o Coletivo de Fecho de Pasto iniciou uma atualização desse levantamento, identificando, por meio da oralidade, a morte de 11 corpos d’água⁹ que alimentam o rio Formoso, especialmente nos municípios de Jaborandi e Coribe. Também em publicação recente, a Nova Cartografia Social¹⁰ sistematizou o óbito de mais 38 riachos e nascentes que secaram nas últimas décadas na Bacia do rio Corrente. Essa dinâmica impacta gravemente o modo de vida das comunidades ribeirinhas e de fecho de pasto que historicamente constroem seus territórios e suas territorialidades a partir das águas, dependendo delas para a produção de alimentos e constituição dos seus sistemas tradicionais de irrigação, dessedentação de animais, e para a manutenção da vida e de seus modos de vida e identidade sociocultural. As comunidades fazem coro ao afirmar que “não é possível admitir que se morra de sede vivendo à beira dos rios do Cerrado”.

◇◇◇

5. Bonfim, Joice Silva. Apropriação das águas, Matopiba e Territorialização do agronegócio no Oeste da Bahia: as águas sem fronteira de Correntina. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós Graduação de Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, 2019. Disponível em https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.xhtml?popup=true&id_trabalho=8777739. Acesso em 10 de novembro de 2022.

6. Estudos hidrogeológicos e de vulnerabilidade do Sistema Aquífero Urucuia e proposição de modelo de gestão integrada compartilhada: volume 1 - diagnóstico do meio físico da região de abrangência dos Sistemas Aquíferos Urucuia e Areado: tomo I – caracterização do meio físico, do uso e ocupação da terra, levantamento hidrogeológico e investigações geofísicas: relatório final/ Agência Nacional de Águas; Elaboração e Execução: Consórcio Engecorps - Walm. -- Brasília: ANA, 2017. Disponível em: Volume_1_Tomo_I.pdf (snirh.gov.br)

7. Cunha, Tássio Barreto. Do oculto do visível: terra-água-trabalho e o conglomerado territorial do agrohídronegócio no Oeste da Bahia. Tese de Doutorado. Programa de Pós Graduação em Geografia. Universidade Estadual Paulista. Disponível em <https://repositorio.unesp.br/handle/11449/149818>. Acesso em 10 de novembro de 2022.

8. Ribeirão Bom Jesus, Ribeirão da Vaca Morta, Ribeirão do Rosário, Ribeirão da Salobra, Ribeirão do Sapé, Ribeirão Lençóis, Ribeirão Caixeiro, Ribeirão Baixão, Ribeirão dos Buritis, Rio Planta Cana, Rio Itapicuru, Rio do Corredor, Rio Cabeceira Grande, Rio Sucuriu, Rio Catingueiro, Rio Caititu e Ribeirão do Salitre.

9. Córrego da Caatinga, Córrego Santo Antônio, Córrego Barra do Lageado, Córrego do Barbatimão, Córrego do Fundão, Córrego do São José, Córrego do Riacho Seco, Córrego do Baixão, Córrego do Jacu, Córrego da Ilha e Córrego do Motho.

10. NEA - Nova Cartografia Social/UFRB. Boletim Informativo Conhecimentos Tradicionais de Povos e Comunidades do Nordeste do Brasil. Comunidades Geraizeiras e de Fundos e Fecho de Pasto da Bacia do Corrente. nº 1 (Jun. 2021). Cruz das Almas: EDUFRB, 2021.



Subprocuradora-geral da República aposentada e membro do júri Deborah Duprat, comenta caso apresentado durante Audiência Final. Crédito: Thomas Bauer CPT/H3000

Além das mortes das águas, um fenômeno cada vez mais presente na região é a chamada migração de nascentes. Porto Gonçalves e Britto (2018)¹¹ analisam esse fenômeno em Correntina, e trazem como um dos exemplos o rio Santo Antônio, que sofre um grave processo de migração e atualmente a sua nascente está brotando cerca de 37,7 km após a nascente original. Destaca-se, ainda, a ausência de investimento público em saneamento rural, fazendo com que as mulheres geraizeiras tenham que buscar água para consumo doméstico e produtivo diretamente nos rios, riachos e veredas, armazenando-a em reservatórios, pois não há sistemas de abastecimento para consumo básico das comunidades.

Ainda no âmbito das **violações do direito ao meio ambiente**, as comunidades tradicionais identificam o desmatamento legal e ilegal de milhares de hectares de vegetação nativa pelos empreendimentos do agronegócio, os quais, mesmo acumulando muitas ambientais, conseguem autorizações de supressão de vegetação através do órgão estadual de meio ambiente, o INEMA, inclusive nas principais áreas de recarga do Aquífero Urucuia que alimenta os rios que compõem a Bacia do Corrente, que são as áreas dos chapadões, devastando a vegetação de Cerrado que cumpre (ou cumpria) o papel fundamental de fazer infiltrar as águas das chuvas que são responsáveis pelas descargas hídricas em vários outros estados do Cerrado. Juscelino Brito, do Coletivo de Fecho, relata o impacto do desmatamento nas águas do Cerrado:

◇◇◇

11. Porto-Gonçalves, Carlos Walter; Britto, Samuel. Os pivôs da discórdia e a digna raiva: uma análise dos conflitos por terra, água e território em Correntina, Bahia (Brasil). Disponível em <https://lemto.uff.br/?p=183>. Acesso em 10 de novembro de 2022.



“Eles vêm acabando com a vegetação, eles arrancam tudo. Arrancam a vegetação toda e tacam agrotóxico na terra. E aí o seguinte, esse agrotóxico vai para as nascentes, joga as areias tudo na cabeceira das nascentes, sabe. Nós estamos com quase 50% de nascentes perdidas nas comunidades por causa da destruição delas. Imagina um Cerrado desse aqui sem essa vegetação. Qual é essa água que segura aqui? Não segura, sabe. Então, nós precisamos dessa vegetação em pé para poder proteger nossas águas, nossos lençóis freáticos.”

As comunidades tradicionais denunciam que está em curso, de forma rápida e crescente, a chamada “grilagem verde”, por meio de declarações ilegítimas no âmbito do Cadastro Ambiental Rural (CAR), que vem sendo utilizado pelas empresas como instrumento para a apropriação do território de uso comum dos povos geraizeiros, bem como da regularização de Reservas Legais das fazendas sobre os territórios tradicionais. Exemplo emblemático desse tipo de grilagem está descrito na pesquisa “Na Fronteira da (I)legalidade: desmatamento e grilagem no Matopiba”, que aprofunda a análise da grilagem nos territórios de fecho de pasto da Bacia do Corrente¹². Somam-se a esses crimes o descumprimento do licenciamento ambiental; a destruição e impossibilidade de substituição das funções ecológicas dos chapadões responsáveis pelo abastecimento do aquífero Urucuia, dizimados pelo agronegócio; a degradação e perda do solo; o prejuízo e/ou extinção da fauna e da ictiofauna.

Ainda como consequência direta do modelo predatório de ocupação do Cerrado, baseado no intenso uso de agrotóxicos, pulverização aérea e utilização de sementes transgênicas, destaca-se a contaminação ambiental e das roças familiares por esses venenos, causando prejuízos à soberania alimentar e danos à saúde da população.

2.4 O PAPEL DO ESTADO NAS VIOLAÇÕES DE DIREITOS DAS COMUNIDADES RIBEIRINHAS E DE FECHO DE PASTO

Os **poderes públicos do Estado da Bahia** são acusados de atuarem ativamente na promoção e favorecimento de tal modelo de “desenvolvimento” gerador da destruição do Cerrado e de seus povos, possibilitando, com a sua ação e omissão, a grilagem de terras em extensões sem precedentes, bem como subsidiando o agronegócio predatório através de investimentos públicos em infraestruturas de logística e irrigação. Para Élia, o Estado se omite diante da grilagem de terras e pouco se movimenta para proteger e garantir a titulação dos territórios tradicionais:



12. Aguiar, Diana; Correia, Mauricio; Bonfim, Joice. Desmatamento, especulação e “grilagem verde” nas áreas de manejo comunitário dos Fechos de Pasto na Bacia do Corrente. Disponível em https://www.matopibagrilagem.org/_files/ugd/90fabf_904c-1fc80ef64b04bd895c4959055366.pdf Acesso em 10 de novembro de 2022



“E hoje, aqui na nossa região, a gente tá sendo grilado e não contamos com o apoio do Estado. Porque era para o Estado já ter feito a regularização dessas áreas dos nossos territórios. E não é por falta de cobrança, é porque o Estado não se interessa. O Estado era quem poderia estar nos defendendo, até porque as áreas de preservação que ainda existem aqui na nossa região e no Cerrado são as áreas que são ocupadas pelos povos tradicionais que usam o fecho para solta do gado.”

Há responsabilidade do Estado da Bahia, por meio de seu órgão ambiental, o Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA), na emissão descontrolada de autorizações para desmatamento e outorgas d'água, sem levar em conta danos irreversíveis ao meio ambiente e às comunidades. Iremar Barbosa, do Sindicato de Professores de Correntina (SINDITEC), sintetiza a relação do INEMA com a gestão das águas na Bahia:



“O governo do Estado da Bahia é quem autoriza e é quem não controla, porque ele não tem controle. Se chamar ao pé do ouvido o INEMA, por exemplo, e disser assim ‘me dê o controle, quantos metros cúbicos saiu de água de tal bomba, por exemplo, hoje?’, eles não têm controle. Ele vai silenciar, não vai lhe dar uma resposta e você vai ter que ir embora. Vai chamar a polícia para você, que é assim, mas lhe responder não vai, porque não tem controle. Então é impossível o Estado que só autoriza e não controla.”

Luciana Khoury, Promotora Regional Ambiental Substituta de Bom Jesus da Lapa, reforça a acusação de ausência de controle efetivo por parte do INEMA no que diz respeito à gestão das águas e emissão de outorgas hídricas (autorizações para captação de águas):



“O Estado diz, através do INEMA, ‘estamos dando as outorgas com base na legalidade e nas técnicas’. Então, a gente tem uma equação aqui que não está fechando. A gente foi decodificar como estão sendo concedidas essas outorgas, e aí achamos o problema. E qual é o problema? O problema é que o Estado está dando outorgas com base em séries históricas super antigas, até 2007, que não retratam as graves crises que vivemos em 2014, 2015 e 2016. Ou seja, são outros rios que não existem mais por conta das próprias ações humanas. Achamos que não existem medidores de va-

zão para esta análise. Ou seja, são só cinco medidores de vazão da Bacia do Corrente. Então, você tem várias áreas que não têm medidores de vazão. Sequer há controle do que é captado, como foi dito aqui, e sequer há controle do que acontece logo abaixo daquela grande captação. Então, tem trechos dos rios que ficam sem água para um grande abastecimento. E a lógica do Estado da Bahia, e de outros Estados aqui presentes, e do governo brasileiro, é ‘venham investir, estamos aqui com o MATOPIBA. Venham que tem água para todos, tem muita terra, tem muita condição’. E não se observam todos esses agravantes.”

O Executivo, Legislativo e Judiciário são acusados de descumprir a Constituição Federal de 1988, a Constituição Estadual de 1989 e a Convenção 169 da OIT, principalmente pela omissão deliberada em seu dever de titulação dos territórios tradicionais. Em mais de 30 anos da edição das Constituições, não houve demarcação e titulação coletiva de nenhuma comunidade de fecho de pasto, tampouco identificação e destinação de terras devolutas para a legitimação de posses tradicionais, criação de assentamentos de trabalhadores rurais ou de reservas ambientais – ações expressamente determinadas em ambas Constituições, principalmente pela Constituição do Estado da Bahia (1989).

O poder Executivo estadual é historicamente omissos frente à pistolagem e milícias do agronegócio, havendo desrespeito aos membros das comunidades nas delegacias, que se negam a registrar as ocorrências e a instaurar inquéritos. Há negligência frente à corrupção, abuso e violência policial contra as comunidades, bem como atuação da Polícia Militar e Civil na criminalização da luta social. Denuncia-se que, desde o início dos processos de grilagens, houve aparelhamento de forças policiais locais, com a conivência ou cumplicidade dos extratos superiores do Executivo, a serviço dos grileiros locais e das empresas do agronegócio.

Destaca-se, ainda, a negligência do Executivo frente às autorizações de supressão de vegetação e outorgas de água emitidas pelo órgão ambiental estadual, INEMA, sem o cumprimento da legislação. O INEMA concedeu outorga à Fazenda Igarashi por meio da Portaria nº 9.159 de 2015, em detrimento do direito à água e ao meio ambiente da população local, agravando a crise hídrica existente na região. Não há fiscalização efetiva quanto às captações e desmatamento ilegais. Não há critérios atuais e seguros para a concessão das outorgas.

As comunidades destacam que **o Poder Judiciário estadual é omissos no combate à grilagem e fiscalização das atividades dos cartórios**. Sua imparcialidade é questionável já que, na maioria absoluta das vezes, as decisões são favoráveis aos mais poderosos economicamente. Há forte cultura de corrupção judicial tanto nos cartórios quanto entre os próprios magistrados. Há uma série de acusações de corrupção envolvendo decisões



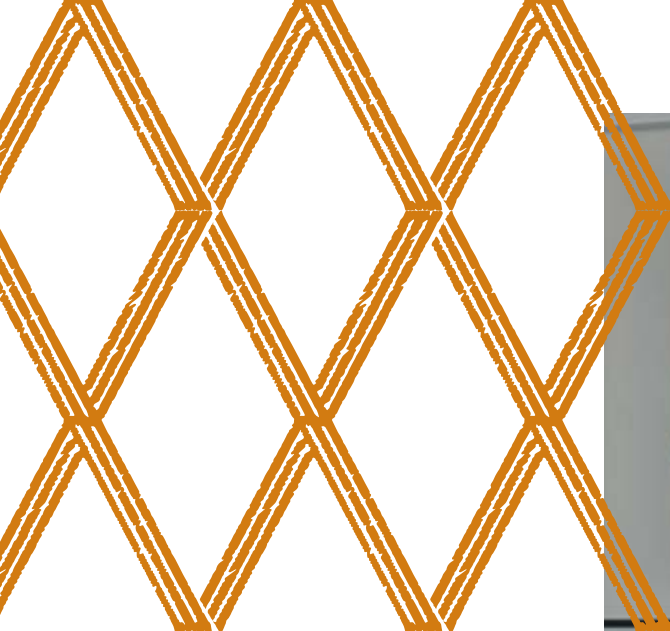
Crédito: Aliene Barbosa e Silva

de bloqueio e desbloqueio da matrícula 2280¹³, demonstrando interferências do Tribunal de Justiça da Bahia convenientes às empresas. Mesmo havendo identificação jurídica de inúmeras grilagens na região, a exemplo da própria matrícula 2280, com pareceres sugerindo a sua anulação, até o momento nenhuma matrícula relevante foi efetivamente cancelada, nem judicial nem administrativamente, havendo responsabilidade do Judiciário e Executivo.

O Legislativo estadual é acusado da elaboração e aprovação de legislações violadoras dos direitos territoriais das comunidades tradicionais geraizeiras e de fechos de pasto. Acusa-se a legitimação da grilagem no Estado por meio da Lei nº 3.442 de 1975 e a determinação inconstitucional do marco temporal de dezembro de 2018, ou seja, exigência de que as comunidades se reconheçam como de fecho de pasto até esta data, para haver a regularização fundiária de seus territórios, por meio da Lei Estadual 12.910/2013. Desde 2011, são inúmeras as revisões e flexibilizações das legislações ambientais, favoráveis à anistia do desmatamento e ao uso predatório das águas.



13. Fundação Joaquim Nabuco. Correntina: revoltados com a falta d'água, posseiros rebelam-se contra fazendas que sugam os rios e o lençol freático para irrigar lavouras. Advogados e organizações de Direitos Humanos denunciam grilagem de terras e ameaças de pistoleiros. Fundaj, 2021. Disponível em <https://www.gov.br/fundaj/pt-br/destaques/observa-fundaj-itens/observa-fundaj/revitalizacao-de-bacias/correntina-revoltados-com-a-falta-d2019agua-posseiros-rebelam-se-contr-fazendas-que-sugam-os-rios-e-o-lencol-freatico-para-irrigar-lavouras-advogados-e-organizacoes-de-direitos-humanos-denunciam-grilagem-de-terras-e-ameacas-de-pistoleiros>. Acesso em 10 de novembro de 2022.



Gianni Tognoni, Secretário Geral do TPP, abre Audiência Final do Tribunal em julho de 2022. Crédito: Thomas Bauer CPT/H3000

3. O VEREDITO FINAL DO TRIBUNAL PERMANENTE DOS POVOS

O Tribunal Permanente dos Povos (TPP), após a escuta dos depoimentos e testemunhos dos/as representantes dos 15 casos em três Audiências Temáticas instrutórias e da análise de documentos e informações sistematizadas pela Campanha Cerrado, encerrou sua Sessão Especial sobre o Cerrado com uma sentença declaratória do crime de **Ecocídio contra o Cerrado e Genocídio** a que estão submetidos seus povos e comunidades tradicionais.

O veredito considerou comprovadas as violações de direitos humanos denunciadas em todos os casos indicados e os seus efeitos sobre os direitos dos povos. Destacou a gravidade das violações promovidas pela expansão do desmatamento (tanto o ilegal quanto o legal, em cumplicidade com licenças ilegais expedidas por órgãos ambientais); pela erosão genética da agrobiodiversidade; pela contaminação por transgênicos e agrotóxicos do solo, ar e água; pelas limitações no acesso à água; pelos efeitos sobre a saúde de pessoas e animais; pela grilagem de terras e expropriação dos territórios tradicionais e camponeses, provocando o confinamento físico e cultural das comunidades. Para o TPP, tais violações são uma amostra de uma realidade muito mais ampla e se enquadram no contexto mais geral de um processo de devastação do Cerrado, perpetrado pelo menos nos últimos cinquenta anos.

Diante disso, o veredito do júri¹⁴ foi unânime na condenação e reconhecimento da res-

◇◇◇

14. O júri do TPP, na Sessão Especial sobre o Cerrado, foi composto por 10 figuras públicas notáveis e reconhecidas por sua atuação profissional ou acadêmica. São eles: o catalão Antoni Pigrau Solé, professor de direito internacional público; a jurista e ex-vice procuradora-geral da República Deborah Duprat; o bispo da Diocese de Brejo (MA) Dom José Valdeci; a jornalista Eliane Brum; a socióloga venezuelana Rosa Acevedo Marin; a jornalista e pesquisadora uruguaia do Grupo ETC Silvia Ribeiro; a liderança indígena Terena e coordenador jurídico da APIB (Articulação dos Povos Indígenas do Brasil), Eloy Terena; a portuguesa Teresa Almeida Cravo, professora de relações internacionais; o sociólogo ambientalista mexicano, Enrique Leff; e o jurista francês Philippe Texier, que também é o atual presidente do TPP

responsabilidade objetiva e compartilhada entre o Estado Brasileiro, Estados estrangeiros, unidades da federação, além de empresas e instituições do Brasil e do exterior, pela destruição e perda do ecossistema do Cerrado como um todo, cujo impacto provoca perda de benefícios ambientais e sociais para as populações da região e do país e compromete a identidade coletiva dos povos do Cerrado, tanto em sua base material vinculada aos seus modos de vida como em sua dimensão espiritual e cultural. Em última instância, **a destruição do Cerrado resulta diretamente no extermínio dos seus povos.**

A sentença proferida pelo júri do TPP é de extrema importância para os sistemas de justiça nacionais e internacionais, e para a opinião pública de forma geral, uma vez que **expõe os vazios e limites dos sistemas nacionais e internacionais de proteção dos Direitos Humanos e, assim, pressiona para sua evolução.**

No caso dos **territórios de Fundos e Fechos de Pasto do Oeste da Bahia**, as instituições públicas, as empresas e os agentes privados condenados em razão das suas ações e omissões e que compartilham a responsabilidade com o Estado Brasileiro pelos crimes de Ecocídio do Cerrado e Genocídio dos seus Povos são os seguintes:

TERRITÓRIOS TRADICIONAIS DE FECHO DE PASTO DO OESTE DA BAHIA X EMPRESAS NACIONAIS E ESTRANGEIRAS PRODUTORAS E COMERCIALIZADORAS DE GRÃOS E OUTRAS ESPECIALIZADAS EM COMPRA E VENDA DE TERRAS (BA)



INSTITUIÇÕES E AGENTES PÚBLICOS CONDENADOS:

1) Governo do Estado da Bahia; **2)** Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Bahia (INEMA); **3)** Poder Judiciário Estadual; **4)** Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;

INSTITUIÇÕES, AGENTES PRIVADOS, EMPRESAS NACIONAIS E ESTRANGEIRAS CONDENADAS:

1) Hefesse Agro-Florestal Ltda; **2)** Fazenda Monte Azul; **3)** Fazenda Santa Tereza; **4)** Agrícola Xingu S.A., parte do grupo multinacional japonês Mitsui & Co.; **5)** CFM Empresa Guiraponga Agropecuária Ltda, administrada por Robert Gray, representante da empresa inglesa de investimentos The Lancashire General Investment Company Limited; **6)** Fazenda Planta 7; **7)** Fazenda Universo Verde, controlada pelo grupo chinês Chongqing GrainGroup; **8)** Fazenda Papaiz/Brasil Verde; **9)** Agropecuária Sementes Talismã Ltda.; **10)** Tamarana; **11)** Barra Velha; **12)** Prestec; **13)** Bandeirante; **14)** Cachoeirinha; **15)** Maketi; **16)** Santa Maria; **17)** Grupo empresarial japonês Igarashi; **18)** Associação de Agricultores e Irrigantes da Bahia (AIBA); **19)** Associação Baiana dos Produtores de Algodão (ABAPA); **20)** Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA).



Crédito: Aliene Barbosa e Silva



4. RECOMENDAÇÕES

Além das denúncias dos crimes cometidos contra o Cerrado e seus povos, parte constitutiva do veredito final do Tribunal dos Povos são RECOMENDAÇÕES, tidas como anúncios propositivos de medidas que estão ao alcance de serem implementadas e que favorecem sobremaneira a promoção da justiça socioambiental, dos direitos à terra e ao território, da soberania e segurança alimentar e nutricional, da proteção das águas e da sociobiodiversidade, da autodeterminação dos povos e da defesa do Cerrado.

Ao longo da fase instrutória da Sessão Cerrado, foram elaboradas de forma coletiva e participativa as recomendações referendadas no veredito. Em sua grande maioria, as recomendações aprovadas sinalizam ao Sistema de Justiça e aos poderes públicos obrigações concretas que devem ser implementadas para fazer valer direitos já instituídos no marco legal brasileiro, mas que seguem sendo violados. São recomendações que anunciam tanto ações necessárias para a proteção do Cerrado como um todo quanto ações que devem ser implementadas em cada um dos casos.

São medidas concretas, **urgentes e necessárias, para frear o Ecocídio do Cerrado e o Genocídio dos seus Povos**, a partir do caso dos territórios dos fundos e fechos de pasto do Oeste da Bahia:



1. Realização de uma **operação de fiscalização ao longo da Bacia do rio Corrente, de modo a identificar estruturas de barramento e captação de águas ilegais e/ou não autorizadas;**

2. **Suspensão das outorgas e autorizações de supressão de vegetação na Bacia do rio Corrente** até que seja realizado um amplo, transparente e participativo Estudo de Impacto Ambiental de todo o sistema de captação superficial e subterrâneo, por uma equipe independente e aprovada pelas comunidades ribeirinhas e de fecho de pasto, identificando, sobretudo, seus impactos socioambientais e as condições atuais do sistema hídrico da região e dos modos de vida das comunidades;

3. **Cumprimento do dever de consultar as comunidades tradicionais da Bacia do rio Corrente** (sobretudo as comunidades de fundos e fecho de pasto), por meio de procedimentos adequados e acordados com os próprios povos, previamente à emissão de atos administrativos (como outorgas hídricas e autorizações de supressão de vegetação) ou legislativos que possam afetar-lhes, nos termos da Convenção 169 da OIT;

4. **Imediato bloqueio da matrícula 2280 e de todas as matrículas dela derivadas**, com a instauração de uma ação discriminatória administrativa para análise de toda a cadeia dominial da referida matrícula, com a identificação, discriminação, arrecadação e destinação das terras públicas devolutas, garantindo-se a devida e célere investigação por parte do Ministério Público das fraudes e falsificações associadas à criação e divisão da matrícula;

5. **Célere andamento às ações discriminatórias administrativas referentes aos**

territórios de fundos e fecho de pasto instauradas na Bacia do rio Corrente e que sejam instauradas novas ações discriminatórias abrangendo os imóveis rurais sobrepostos aos referidos territórios e já identificados pela Coordenação de Desenvolvimento Agrário (CDA) do Estado da Bahia, com a devida destinação prioritária das terras públicas devolutas estaduais para a regularização fundiária dos territórios tradicionais por meio da titulação definitiva, inclusive de forma coletiva das áreas de uso comum;

6. **Ampliação da conservação das áreas de recarga hídrica** e diminuição da quantidade máxima de vazão outorgada, garantindo-se imediatamente a **revisão das outorgas concedidas** a partir da atualização dos critérios para a concessão, que deve considerar as vazões atualizadas a partir dos últimos 05 (cinco) anos;

7. **Garantia do direito ao autorreconhecimento do território e a autodeterminação das comunidades de fecho de pasto**, reconhecendo-se também a **inconstitucionalidade dos dispositivos da Lei Estadual 12.910/13** que limitam o autorreconhecimento por meio da previsão de prazo máximo para o exercício deste direito, e para aqueles que impõem a concessão de direito real de uso, com prazo determinado, como instrumento de regularização fundiária;

8. **Investigação das denúncias dos atos de violência, ameaças, agressões, danos e atentados** praticados contra os membros das comunidades e os territórios dos fundos e fechos de pasto apresentadas no âmbito da Delegacia de Polícia Civil de Correntina, Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal.



REALIZAÇÃO



SEM CERRADO
ÁGUA
VIDA
CAMPANHA NACIONAL EM
DEFESA DO CERRADO

APOIO

IBIRAPITANGA

